

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 14.º—16.º DA REPUBLICA—N. 182

SÃO PAULO

SABBADO, 20 DE AGOSTO DE 1904

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 925

DE 13 DE AGOSTO DE 1904

Auctoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Alvaro de Menezes, lente cathedratico da Eschola Polytechnica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro Alvaro de Menezes, lente cathedratico da Eschola Polytechnica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em treze de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇÁ
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 13 de Agosto de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 926

DE 13 DE AGOSTO DE 1904

Auctoriza o Governo a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça um credito da quantia de 250:000\$000, para occorrer a despesas com grupos escholares e escholares providas.

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça um credito da quantia de duzentas e cinquenta contos de réis, supplementar á verba consignada no § 13, artigo 2.º, da lei organica sob n. 893, de 30 de Novembro de 1903, afim de occorrer a despesas com grupos escholares e escholares providas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em treze de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇÁ
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 13 de Agosto de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 927

DE 13 DE AGOSTO DE 1904

Auctoriza o Governo a conceder ao sr. Henrique Maximiano Coelho Netto, lente do Gymnasio de Campinas, um anno de licença para tratar de sua saúde.

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao sr. Henrique Maximiano Coelho Netto, lente da 2.ª cadeira do Gymnasio de Campinas, em prorrogação, um anno de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em treze de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇÁ
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 13 de Agosto de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 928

DE 13 DE AGOSTO DE 1904

Auctoriza o Governo a conceder a d. Maria Leduina Machado um anno de licença, sem vencimentos

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a d. Maria Leduina Machado, adjuncta do Grupo Escholar de Limeira, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em treze de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇÁ
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 13 de Agosto de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 929

DE 13 DE AGOSTO DE 1904

Auctoriza o Governo a conceder ao dr. Francisco Bhering, lente da Eschola Polytechnica, um anno de licença, sem vencimentos.

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Poder Executivo autorizado a conceder ao dr. Francisco Bhering, lente da Eschola Polytechnica, um anno de licença, sem vencimentos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.